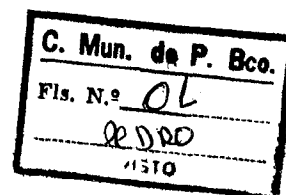




CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



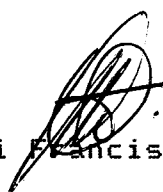
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/94

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Honorário
ao Ilmo. Sr. ROBERTO REQUIÃO DE MELLO
E SILVA.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão
Honorário de Pato Branco ao Ilmo. Sr. ROBERTO REQUIÃO DE
MELLO E SILVA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete da Presidência, aos 07 dias do mês de
junho de 1994.


Oradi Francisco Caldatto
Presidente

Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 02
22/06
VISTO

GAZETA DO SUDOESTE

Ano VIII Nº 835

Quinta-feira, 09 de junho de 1994

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 04/94

Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Sr. Roberto Requião de Mello e Silva

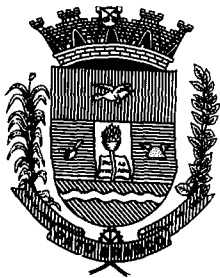
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Pato Branco ao Ilmo. Sr. Roberto Requião de Mello e Silva.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 07 dias do mês de junho de 1994.

Oradi Francisco Caldatto

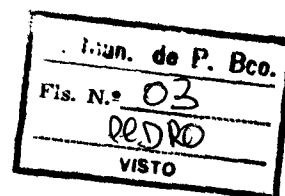
Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ofício nº 368/94.



Pato Branco, 06 de junho de 1994.

DO: Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
AO: Ilmo. Sr. Roberto Requião de Mello e Silva

Prezado Senhor:

Informamos V. Sã que foi aprovado por unanimidade de votos o Decreto Legislativo de autoria do Vereador Gilson Marcondes, que lhe concede Título de Cidadão Honorário de Pato Branco.

Porém, para que possamos organizar a Sessão Solene e homenageá-lo entregando-lhe o Título, aguardamos indicação da data em que V. Sã poderá se fazer presente para recebê-lo.

Atenciosamente,

Oradi Francisco Caldatto - PMDB

Presidente

C. Mun. de P. Bco.
Fila. N.º 04
PEDRO
VISTO

CONFIRMACAO DE MENSAGEM

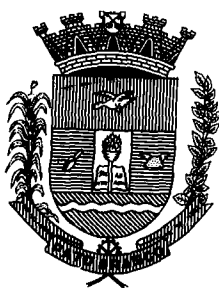
NR. TELEFONE : 041+0547345

PAGINAS : 01

DURACAO : 02'47"

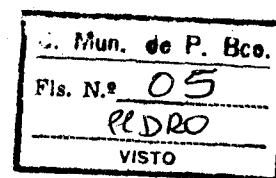
MOD0 : 3500/STD/MP

RESULTADO : OK



Estado do Paraná

ra ver encaminhar ao Ex-Governador.
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Ofício nº 169/94

Pato Branco, 05 de Abril de 1994.

DO: Vereador Gilson Marcondes

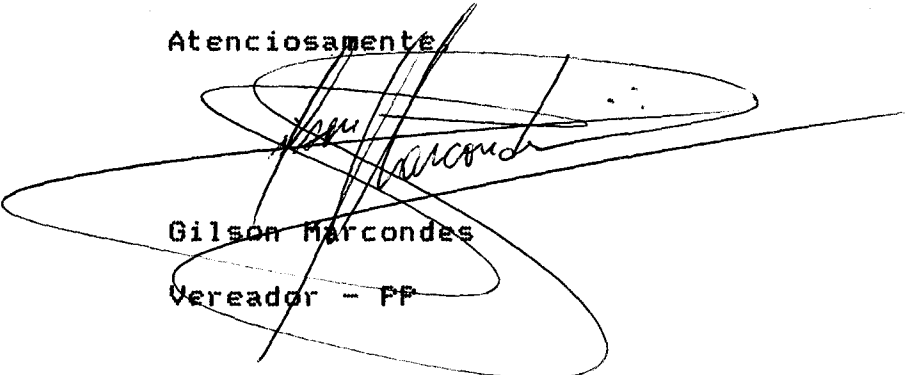
AO: Ilmo. Sr. Roberto Requião de Mello e Silva

Prezado Senhor:

Levamos ao seu conhecimento que na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 04 de abril de 1994, foi aprovado por unanimidade de votos, o Decreto Legislativo de autoria do Vereador que este subscreve, que concede Título de Cidadão Honorário à V. Sª.

Por esta razão, antes de apreciarmos a matéria em segunda votação, gostaríamos de seu posicionamento, se aceita ou não a honraria.

Atenciosamente


Gilson Marcondes

Vereador - PP



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

06

PPD

VISTO

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Algumas pessoas, questionaram se seria legítimo conceder o título de Cidadão Honorário ao Governador Roberto Requião. Pode parecer estranho, porém, devemos refazer a história neste caso, e logo descobriremos que, embora nosso país exista há 494 anos, poucos "Governos ou Governadores" tiveram no curso desse tempo todo, a verdadeira visão do social. Há quem diga e pense, que o legítimo Governador é aquele que se faz presente em todas as cidades, que conversa com o povo, que dá tapas nas costas etc...A verdade é outra. O Governador não tem a necessidade de estar presente em todos os atos pessoalmente. **O Governador sempre está presente pelos seus órgãos representativos.** No caso do Governador Roberto Requião, é bom ressaltar que alguns programas, como Panela Cheia, Bom Emprego etc... levaram a felicidade à milhares de lares paranaenses. O Programa Bom Emprego, por exemplo, gerou cerca de 500 mil novos empregos diretos e indiretos, e o Governador sempre esteve presente através do Banestado. Da mesma forma o Programa Panela Cheia, cuja ação das Secretarias espalhadas pelo interior do Paraná, resultaram profundamente positiva. E Pato Branco, esteve e está inserido neste contexto desenvolvimentista. Diriam então que, o Governador tão somente cumpriu com seu dever. É verdade. No entanto há que considerar que este Estado teve muitos Governadores. E tomaram a iniciativa de lembrar que o trabalhador existe? Que seria necessário maior incentivo ao campo e maior geração de empregos? Há que considerar também o que diz respeito às obras estruturais na área de saúde, através do saneamento básico. Ou vamos ignorar a grandiosidade social da construção do emissário central de esgotos de Pato Branco? Do Hemocentro. Uma antiquíssima reivindicação, somente agora atendida. E o atendimento através do CRE, bancado pelo Estado? Requião liberou verbas: - Para construção de 60 km de calçamento no interior do município, nas comunidades do Bairro São João, Independência, Teolândia, Sede Dom Carlos, Sede Gavião, São Caetano, Nossa Senhora do Carmo e São Miguel da Cachoeirinha; Liberou 2 milhões de dólares para a construção da Rede de Esgoto com estação de tratamento - PEDU; Casa Familiar Rural; Recursos do Paraná Rural e PMISA, e Panela Cheia beneficiando vários agricultores com subsídios em horas máquinas, compra de máquinas e equipamentos como também financiamento com crédito equivalência produto; Destinou também senhores Vereadores, 100 casas populares em mutirão com o compromisso de liberar mais 250 novas casas; Reformas de escolas; Perfuração de poços artesianos no interior deste município; Aquisição do caminhão de lixo e compactador; Doação de uma kombi para o transporte de deficientes; Uma ambulância; Carros para a Polícia Militar; Terminal de Calciário; Abastecimento Municipal - AFEPTO; Sub Delegacia para o Bairro Planalto, Reformas em nossa delegacia; Verbas através do PEDU para construção da Rodoviária Municipal; Teatro e Biblioteca; Construção da Nossa Quadra, junto ao Colégio Carlos Gomes; Núcleo da Secretaria de Esportes e Turismo em benefício do Sul e Sudoeste do Paraná; Convênio para fornecimento de documentos pessoais e readequação de estradas do interior do município.

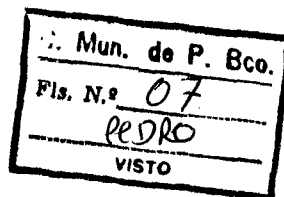
Pato Branco, 04 de abril de 1994.

GILSON MARCONDES
VEREADOR - - - PP



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

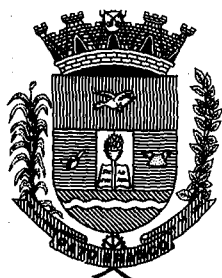


PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/93

SÚMULA: Concede Título de Cidadão Honorário
ao Exmo. Sr. ROBERTO REQUIÃO DE MELLO
E SILVA.

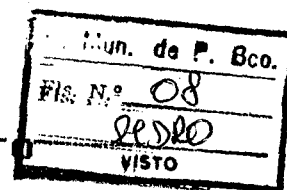
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Pato Branco ao Exmo. Sr. ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO P A R E C E R PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/93

A proposição em tela visa conceder Título de Cidadão Honorário ao Exmo. Sr. Roberto Requião de Mello e Silva - Digníssimo Governador do Estado do Paraná, em reconhecimento aos serviços prestados em prol do Município de Pato Branco.

Durante sua gestão à frente do Governo do Estado do Paraná (através de pedidos formulados pelas Bancadas do PMDB e PP - Legislatura 93/96), o Município de Pato Branco foi agraciado, entre outros, pelos seguintes programas e obras:

- Panela Cheia e Bom Emprego;
- continuação do emissário central de esgotos;
- construção do Hemocentro;
- liberação de verbas para construção de 60 km de calçamento com pedras irregulares no interior do Município;
- Casa Familiar Rural;
- Casas Populares;
- reformas em escolas;
- perfuração de poços artesianos no interior do Município;
- aquisição de Caminhão de Lixo e Compactador;
- doação de Kombi para transporte de deficientes;
- Ambulância;
- viaturas para a Polícia Militar;
- terminal de calcário;
- ~~abate~~ ^{abate} ~~douro~~ ^{douro} municipal (AFEPATO);
- sub-delegacia para o Bairro Planalto;
- reformas na delegacia;
- verbas através do PEDU para construção da Rodoviária, Teatro, Biblioteca Municipal, etc.

Por essas razões, concluímos pela aprovação da matéria, por reconhecer na pessoa do Senhor Roberto Requião, um homem público de grande visão político-administrativa.

É o nosso parecer, Sub Censura.

Pato Branco, 04 de abril de 1994.

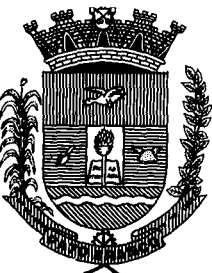
Oswaldo Ruaro
Oswaldo Ruaro - PP
Presidente

Cilmar Francisco Pastorello
Cilmar Francisco Pastorello-PP

Luiz Moraes
Luiz Moraes - PL

Nelson Bertani
Nelson Bertani - PMDB
Relator

Pedro Polo Neto
Pedro Polo Neto - PL



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE MÉRITO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/93

PARECER

O Vereador Gilson Marcondes, dentro do que estabelece o artigo 212 "usque" 214 do Regimento Interno desta Casa, busca obter o apoio dos demais pares para conceder Título de Cidadão Honorário ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Esta proposição tem Mérito, uma vez que o Exmo. Governador do Estado do Paraná, Senhor Roberto Requião de Mello e Silva tem prestado relevantes serviços à comunidade pato-branquense.

Diante do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a conceder esta honraria ao Senhor Governador do Estado.

é o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de março de 1994.

Claudio Bonatto
Claudio Bonatto - PMDB

Relator

Gilson Marcondes
Gilson Marcondes - PP

Ivo Polo
Ivo Polo - PL

Luiz Moraes
Luiz Moraes - PL

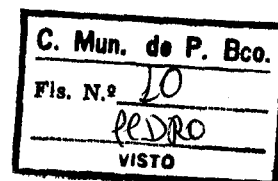
Presidente

Nereu Faustino Ceni
Nereu Faustino Ceni - PC do B

Fls. N.º	09
	REPRO
	VISTO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

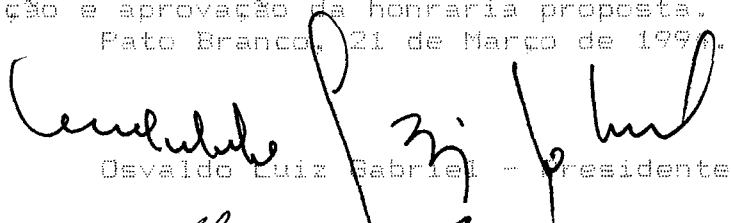
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/93

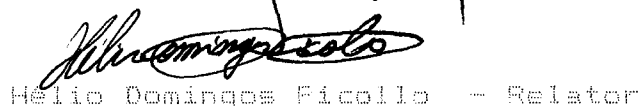
O vereador proponente dentro do que estabelece o artigo 212 e seguintes do Regimento Interno busca obter o apoio desta casa de leis a conceder título de cidadão honorário ao EXMO. SR., ROBERTO REQUIAO DE MERLO E SILVA.

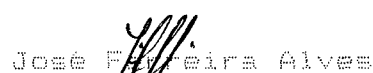
Merece o amparo desta casa a concessão da honraria Exmo., Governador do Estado do Paraná, o qual tem prestados relevantes serviços a Pato Branco.

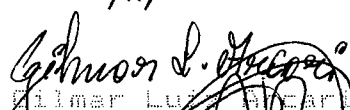
Desta maneira esta comissão emite PARECER FAVORAVEL a tramitação e aprovação da honraria proposta.

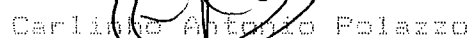
Pato Branco, 21 de Março de 1993.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Helio Domingos Ficollo - Relator


José Ferreira Alves


Gilmar Luiz Ancaro


Carlinho Antonio Polazzo

Rua Arariboia,-491-Telefax(0462)24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
PELO
VISTO

Buscam os ilustres Vereadores Luiz Moraes, Gilson Marcondes, Oradi Francisco Caldatto e Osvaldo Luiz Gabriel, respectivamente, através dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 02/93, 03/93, 04/93 e 01/94, obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para conceder Título de Cidadão Honorário de Pato Branco, as seguintes autoridades: Ataíde Moacyr Ferraza, Roberto Requião de Mello e Silva, Murílio Avellar Hingel e Artur Antônio Bertol.

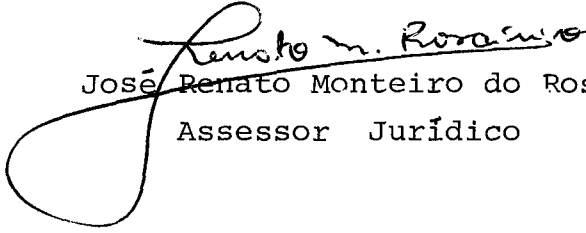
As proposições em apreço, em síntese encontram guarida nos artigos 212 "usque" 214 do Regimento Interno desta Casa de Leis, restando somente, para torná-las completas, a apresentação de justificativa escrita pelos seus autores. (inciso II, do artigo 212 do R.I)

O artigo 14, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, estipula que: "Compete à Câmara Municipal conceder honorarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo".

Observada a ressalva acima apontada, entendemos que as proposições possuem amplas condições de seguirem tramitação regimental.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de março de 1.994.

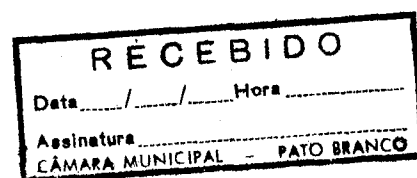

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.
LUIZ GABRIEL MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PATO BRANCO



Senhor Presidente:

O Vereador GILSON MARCONDES (PP), abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto contido no art. 212 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta, para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/93

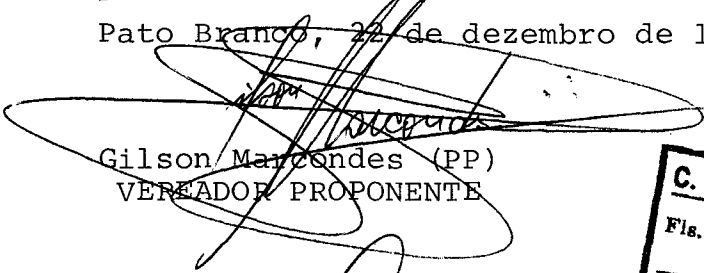
Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário ao Exmo. Sr. ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Pato Branco ao Exmo. Sr. ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos,
pedimos deferimento.

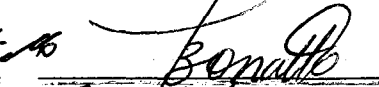
Pato Branco, 22 de dezembro de 1.993.

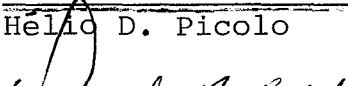

Gilson Marcondes (PP)
VEREADOR PROPONENTE

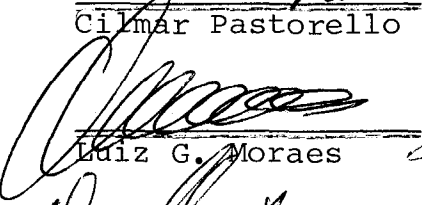
Apoio:

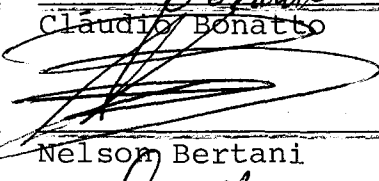


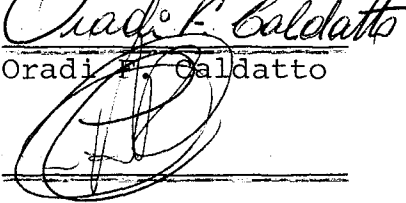

Cilmar Pastorello


Cláudio Bonatto


Hélio D. Picolo

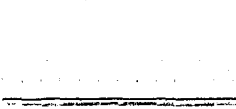

Luiz G. Moraes


Nelson Bertani


Oradi E. Caldatto

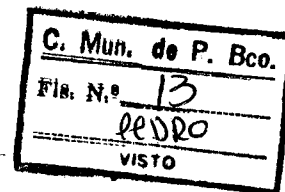

Osvaldo Ruaro


Roberto Lob


Roberto Lob



ESTADO DO PARANÁ



ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Nasceu em Curitiba (PR), no dia 05 de março de 1941.
Filho de Wallace Thadeu de Mello e Silva e Lucy Requião de Mello e Silva.
Casado com a Senhora Maristela Quarenghi de Mello e Silva.
Tem dois filhos: Maurício e Roberta.
Formado em Direito pela Universidade Federal do Paraná.
Formado em Jornalismo com curso de Pós-Graduação em Urbanismo pela Fundação Getúlio Vargas.

CARGOS E FUNÇÕES

Empresário e Fundador das Associações de Bairros.
Deputado Estadual em 1983-1985.
Prefeito de Curitiba em 1985-1989.
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente em 1989-1990.
Eleito Governador do Estado do Paraná em 1990, empossado em 15.03.91.



ESTADO DO PARANÁ

CASA CIVIL

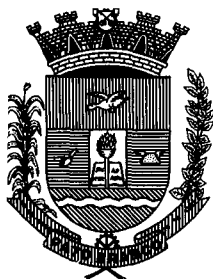
Curitiba, 29.12.93.
ct ATDG 2543/93

Senhor Vereador GILSON MARCONDES (Pato Branco):

Em atenção ao solicitado por seu fax datado de ontem e dirigido ao Chefe da Casa Civil, encaminho-lhe o currículo disponível do Exmo. Sr. Governador Roberto Requião.

Atenciosamente,

Mauro Rocha
Diretor-Geral



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
leddo
VISTO

Pato Branco, 22 de dezembro de 1993.

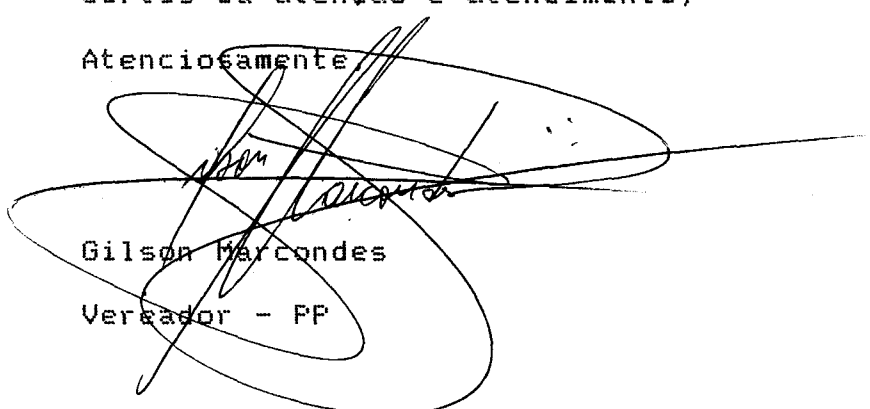
DO: Vereador Gilson Marcondes
AO: Exmo. Sr. Luís Carlos Caíto Quintana
DD: Chefe da Casa Civil

Prezado Senhor:

Solicitamos os préstimos de V. Exa. para que nos envie cópia do Currículo, mais completo possível, do Governador do Estado do Paraná, Roberto Requião de Mello e Silva.

Certos da atenção e atendimento,

Atenciosamente,


Gilson Marcondes
Vereador - PP

ESTADO DE GUATEMALA



ESTADO DE GUATEMALA

C. Mun. de P. Bco.	
Fila. N.º	15
PCDIP	
VISTO	



ESTADO DO PARANA

CASA CIVIL

Christina, 29, 12, 93.

AT ADOC 2543/93

Seitler, Frederick ALICE DEWEY, Mrs. (Widow)

G. Mun. de P. Eco.
Fis. N.º 16
PEDRO
VISTO

Sei amando de amor a Deus e ao
seu Reino de Deus e a Igreja de Deus, e
a todos os homens e a todos os animais e a
toda a criação de Deus, e a todos os
homens e a todos os animais e a
toda a criação de Deus.

John A. Burt Foster

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

Journal of Management Inquiry 16(4)

777



XXXXX In Public

Re: [illegible]

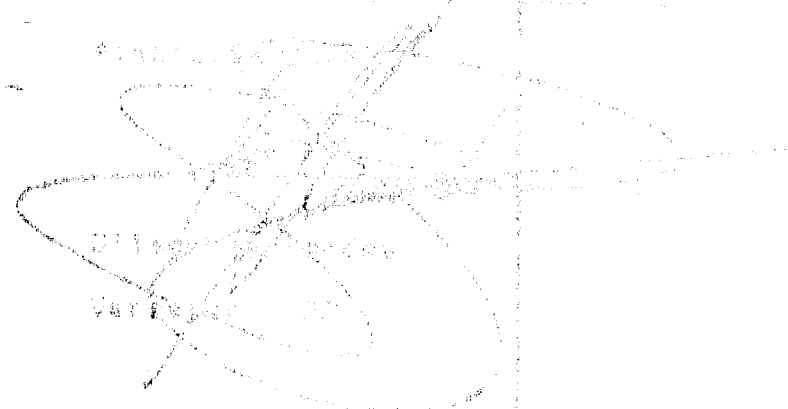
CC: [illegible]
AC: [illegible]
BY: [illegible]

Re: [illegible]

Re: [illegible]
Re: [illegible]
Re: [illegible]

CC: [illegible]

Re: [illegible]



Re: [illegible]

Re: [illegible]



C. Mun. de P. Bco.	
Fls. N.º	17
REPRO	
VISTO	

PALESTRA

PALESTRA

PALESTRA

PALESTRA

PALESTRA

PALESTRA

PALESTRA

PALESTRA

PALESTRA

PALESTRA

PALESTRA